



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEPHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Processo SEI nº 2200.01.0002121/2023-28

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Regime: Fornecimento de Produto com Entrega Parcelada

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL OFERTADO

Processo nº: 2201002 00028/2023

OBJETO: Aquisição de café torrado e moído de 1a. qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas, proveniente de Agricultura Familiar, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

Sumário

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
7. DAS PROPOSTAS DE VENDA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DO PAGAMENTO
12. DAS PENALIDADES
13. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS - TERMO DE REFERÊNCIA
14. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA
15. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA
16. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
17. ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
18. ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
19. ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES
20. ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.628 de 20 de julho de 2023, amparada nas Leis Federais nº 11.326/2006, Lei Estadual nº 20.608/2013 e no Decreto Estadual nº 46.712/2015.

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS torna pública a realização de Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares, em sessão pública que acontecerá na Praça da Liberdade nº 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, para aquisição de gêneros alimentícios nos termos da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.284/2021, amparada nas Leis Federais nº 11.326/2006 e nº 12.512/2011, Lei Estadual nº 20.608/2013 e no Decreto Estadual nº 46.712/2015.

1.1. A Chamada Pública será realizada pela Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria IEPHA/MG nº 13/2023, de 04/05/2023, e publicada no Jornal Minas Gerais - Diário do Executivo - em 06/05/2023, composta pelos agentes públicos: Renata Lúcia Ourívio - MASP: 353.309-8, Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim - MASP: 355.494-6, Fabiana Pereira da Costa - MASP: 1.314.453-0, Ivanete Ferreira Silva - MASP: 1.422.561-9, Eliane de Araújo Lima - MASP: 1.233.091-6 e Edwilson Martins - MASP: 613.757-4.

1.2. A sessão de Chamada Pública terá início no dia **13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

1.3. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.iepha.mg.gov.br - Institucional - EDITAIS, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de café torrado e moído de 1ª (primeira) qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas, proveniente de Agricultura Familiar, em atendimento à Política Pública Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar, conforme especificação e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

3. DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015.

3.2. O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública poderão ser realizados

por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail licitacao@iepha.mg.gov.br ou enviadas ou entregues no IEPHA - INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – Praça da liberdade, nº 470 - prédio verde - bairro funcionários - **Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.010.**

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, sendo as:

5.1.1. Pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.1.2. Pessoas jurídicas, a forme de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo ao menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados **na data de 13/12/2023 a partir das 10:00 horas**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

6.1.1. O(A) Presidente da Comissão divulgará, para o item único, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º da lei Estadual nº 20.608/2013 e art. 10 do Decreto Estadual nº 46.712/2015, e suas alterações.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em:

- a) grupo de propostas do município;
- b) grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado;
- c) grupo de propostas do estado; e
- d) grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de propostas de fornecedores do município;

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas serão observados os critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda abaixo elencados, e na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - I grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III** deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até o dia **12/12/2023 às 17 horas** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8.3.3 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

8.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os

seguintes documentos:

- 8.1.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF ativa, emitida nos últimos 30(trinta) dias;
- 8.1.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral -CRC válido emitido pelo CaCópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **Anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF;
- 8.1.1.3. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;
- 8.1.1.4. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.
- 8.1.1.5. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.
- 8.1.1.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 8.1.1.7. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

- 8.2.1. As Cooperativas de agricultores familiares e sociedade empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 8.2.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **Anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
 - 8.2.1.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela Cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultores familiares, para praticar atos junto à administração Pública.
 - 8.2.1.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - 8.2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - 8.2.1.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 8.2.1.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 8.2.1.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.1.4, 8.2.1.5 e 8.2.1.6** deste edital;
 - 8.2.1.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:
 - a) Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
 - b) Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional

do Índio - FUNAI.

c) Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares.

d) Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

e) Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

8.2.1.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.1.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.2.1.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VI**.

8.2.1.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.2.1.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.3. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal - SIM; Serviço de Inspeção Estadual - SIEIMA; e Serviço de Inspeção Federal - SIF); Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura - MAPA;

8.3.1.2. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este Edital.

8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até o dia 12 de dezembro de 2023, às 17:00 horas ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

• **PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO**

1. **ENTIDADE:** INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAS
2. **CHAMADA PÚBLICA** Nº 01/2023 - PROCESSO DE COMPRAS 2201002 00028/2023
3. **PROPONENTE:**
4. **CPF/CNPJ:**
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**

6. **TELEFONE/FAX:**

7. **EMAIL:**

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública na sessão, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na sede do IEPHA - INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MINAS GERAIS. (A/C Comissão de Credenciamento PAAFamiliar) – Praça da Liberdade nº 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG-30.140.010, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.2. **Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.**

9.3. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG **no prazo de 3 (três)** dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. **DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou 0(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

10.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística, contendo os seguintes dados:

I - **DADOS DA CONTRATANTE**

Nome: IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Endereço: Praça da Liberdade nº 470 - Bairro Funcionários - CEP 30.140.010.

CNPJ: 16.625.196/0001-40

II - **DADOS DA CONTRATADA**

Banco:

Agência:

Número da conta:

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.3. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 06-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.4. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2201.04.122.705.2500.0001.339030-08.0.10.1.**

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Belo Horizonte, em data de assinatura eletrônica

Daniel Fernandes de Abreu e Silva

DIRETOR DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes de Abreu e Silva, Diretor (a)**, em 17/11/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76936136** e o código CRC **44E7BCA4**.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra
13/11/2023	NLM-DPGF/IEPHA	2201002

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Edwilson Martins Cargo: Coordenador do NLM da DPGF/IEPHA Masp: 613.757-4 Ramal para contato: 2854 E-mail: logistica@iepha.mg.gov.br	Daniel Fernandes de Abreu e Silva Cargo: Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças Masp: 752469-7 Telefone de contato: 31.3.235-2840 E-mail: daniel.silva@iepha.mg.gov.br

1. OBJETO:

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o Chamamento Público para a aquisição de café torrado e moído, cultivado e produzido por meio da Agricultura Familiar, acondicionado em pacotes de 500 gramas, sob a forma de entrega parcelada, mediante contrato, para atender a demanda do IEPHA-MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CODIGO-ITEM DE MATERIAL SIAD/CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DE MATERIAL	Forma de entrega (Parcelada)
01	01370928	432	PACOTE 500 GRAMAS	CAFE - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPECIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; EMBALAGEM A VÁCUO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO RÓTULO. ATENDER RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.	EMBALAGEM A VACUO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.	1ª Entrega deverá ocorrer no dia 04/12/2023; Quantidade: 216 pacotes de 500 grs cada 2ª Entrega deverá ocorrer no dia 01/04/2024; Quantidade: 216 pacotes de 500 grs cada

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

- Define-se como café torrado em grão e torrado e moído, como o grão beneficiado do fruto maduro do cafeeiro (Coffea), submetido à tratamento térmico em condições tecnologicamente adequadas e compatíveis com a legislação sanitária e ambiental vigentes, até o ponto de torra achocolatado, definido na escala do sistema Agtron entre os n°s 45 e 65, e devidamente envasados.

- Características sensoriais: O café deve possuir Categoria de Qualidade Gourmet, apresentando aroma e sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 à 10 pontos.

- O critério de classificação é de acordo com a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café.

- Será desclassificado o lote de café que apresentar uma ou mais das características abaixo indicadas: a) aspecto generalizado de mofo; b) mau estado de conservação; c) odor estranho de qualquer natureza; d) presença de sementes tóxicas; e) elementos histológicos não característicos do endosperma do café; f) matéria prejudicial à saúde humana.

- O café licitado deve ser embalado em no máximo 30 dias anteriores à data de entrega do produto. O envase do café deverá ser realizado em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, hermeticamente fechados por processo a vácuo, almofada ou tijolinho.

- A embalagem do produto deve ser adequada à preservação dos aromas e sabores característicos, sem absorção de gostos estranhos e em observância de legislação vigente.

- Em embalagem a vácuo, a validade a partir da data de embalagem deve ser de máximo 12 (doze) meses. Os registros da data de fabricação/embalagem e validade devem estar

estampados no rótulo da embalagem.

- O café torrado e moído ofertado deverá atender às seguintes normas, as suas respectivas atualizações, e as demais regulamentações pertinentes em vigência:

- a) Regulamento Técnico para o Café (Resolução ANVISA RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005);
- b) Regulamento Técnico de limites máximos tolerados (LMT) para microtoxinas em alimentos (Resolução ANVISA RDC nº 007 de 18 de fevereiro de 2011);
- c) Regulamento Técnico que trata das sujidades leves e substâncias estranhas existentes em alimentos e bebidas (Resolução ANVISA RDC nº 014, de 28 de Março de 2014);
- d) Regulamento Técnico sobre Condições Higiênicas-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997);
- e) Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002);
- f) Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002);
- g) Regulamento Técnico de padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria Inmetro nº 153 de 19 de maio de 2008);
- h) Lei 10.674 de 16 de maio de 2003; i) Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

O objeto licitado será organizado em apenas 1 lote, por trate-se de apenas 1 item.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O Lote será exclusivo para ME e EPP, pois o valor de Referência do item de contratação/aquisição é menor ou igual a R\$ 80.000,00, conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1 - Quanto a Justificativa:

A proposta para aquisição de café intenciona garantir uma melhor condição de trabalho para os servidores e visitantes do IEPHA nas dependências da instituição, e em eventos onde ocorre a presença de representante do IEPHA, bem como a reposição do estoque da instituição, e neste sentido vale mencionar alguns apontamentos legais, a saber:

A Lei Federal nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011, em seu artigo 18 define:

Art. 18. Os produtos adquiridos para o PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA nas modalidades específicas:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; e

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal. (...) (grifamos)

Vale ressaltar ainda trechos da nossa Carta Magna (CF/88):

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no arts. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. E para os agentes públicos contratados pela regras da CLT.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Muitas pesquisas e análises apontam que a pausa no trabalho influencia diretamente na qualidade do trabalhador, pois um funcionário com estado físico e emocional saudável tende a ser mais produtivo. Além disso, o intervalo de descanso proporciona uma melhor relação interpessoal, e com isto um ambiente organizacional mais saudável e descontraído. Logo, mais do que garantir o cumprimento do disposto na legislação, verifica-se que investir em gestão humanizada é sinônimo de ganho de produtividade.

Especificamente sobre café, estudos científicos mostram que seu consumo em quantidades moderadas torna o cérebro mais atento, capacita nas atividades intelectuais, diminui a incidência de apatia e estimula a memória, atenção e concentração, além de favorecer um bem-estar no ambiente de trabalho.

Resultados do Projeto Cérebro, Café & Drogas desenvolvido, desde 1986, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) evidenciam que o consumo diário e moderado de café – quatro xícaras diárias – é benéfico ao cérebro em suas atividades intelectuais e estado do humor. A cafeína estimula o sistema normal de vigília, aumenta a atenção, a concentração e a memória, melhorando a atividade intelectual normal.

<https://www.esalq.usp.br/visaoagricola/sites/default/files/va12-qualidade-da-bebida03.pdf>

Para a definição do tipo de café a ser adquirido, deve-se observar o maquinário utilizado nas entidades, bem como o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº. 28, de 21/09/2018, regulamento que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

3.2 - Quanto a estimativa de consumo:

A metodologia adotada para o levantamento do quantitativo para compra é o seguinte:

Analise da media de consumo do material pelo sistema de almoxarifado do SIAD, conforme tela abaixo:

```
NCONSC04 S I A D
VCONSC05 Estado de Minas Gerais
M613757 Estoque - Consulta
SIAD
Un.Processadora: 2201029 ALMOXARIFADO DE CONSUMO /IEPH
Un.Almoxarifado: 2201029 ALMOXARIFADO DE CONSUMO /IEPH
Material: 001370928 CAFE - TORRADO E MOIDO; 100% DA E
NICA OU BLENDADOS; PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE
MOLE OU DURA; SUA
Unidade : 00192 - PACOTE 250 GRAMA
Orçamentaria: 2201 Elem. Item Desp.: 003008 Convenio:
Localizacao :
Estoque Atual Disponível : 0,0000 Saldo Atu
Estoque Reservado p/Análise: 0,0000 (-) Reser
Estoque Reservado em Bolsa : 0,0000 Val.Un.Me
Estoque Máximo : 0,0000 Meses de
Consumo Médio : 72,0000 (12 mes
Estoque de Segurança/Minimo: 0,0000
Ponto de Ressuprimento : 0,0000 Meta de E
Ult.Atualizacao Indicadores: Masp: Data: /
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---P
Help Desis Fim Lote
```

Observe que a média de consumo é de 72 pacotes de 250 gramas por mês.

Memoria do calculo:

72 (pacotes de 250 por mês) x 12 (meses) = 864 pacotes de 250 gramas

Considerando que vamos adquirir pacotes de 500 gramas o quantitativo acima altera-se para:

$864 / 2 = 432$ pacotes com 500 gramas.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O produto café é considerado como comum, já que é possível definir seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas no mercado (art. 3º, II, do Decreto 48.012 de 22/07/2020). Todavia, por se tratar de gênero alimentício, deve-se observar as normas Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com reserva de um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares (art. 6º A da Lei Estadual nº 20.608 de 7 de janeiro de 2013).

Essa aquisição visa garantir o cumprimento às normas abaixo elencadas:

- [Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011](#) - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

- [Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006](#) - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

- [Lei n.º 20.608, de 7 de janeiro de 2013](#) - Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

- [Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015](#) - Regulamenta a Lei n.º 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo dependentes de recursos do tesouro estadual deverão aplicar, no mínimo, trinta por cento dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares, nos termos do art. 6º da Lei n.º 20.608, de 2013.

- [Resolução SEDA n.º 1, de 25 de maio de 2015](#) - Institui o Colegiado Gestor da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar.

- [Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar n.º 3, de 19 de junho de 2015](#) - Institui a forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda.

- [Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar n.º 2, de 19 de junho de 2015](#) - Institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito da PAAFamiliar.

- [Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar n.º 1, de 19 de junho de 2015](#) - Institui a metodologia de definição de preços no âmbito da PAAFamiliar conforme artigo 3º e o inciso I, do §1º do Art. 6º da Lei Estadual 20.608/2013 e o §1º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

Permite-se a participação de cooperativa e ou entidade representativa de produtores de café por meio da Agricultura Familiar, desde que devidamente comprovado.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste ETP, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

- Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento do item ofertado, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) das quantidades apresentadas no item único

Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Conforme previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N.º 28, de 21 de Setembro 2018, o proponente, primeiro classificado, deverá apresentar, obrigatoriamente, sem ônus para a administração, sob pena de inabilitação:

- Em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do processo licitatório, deverá encaminhar 2 (duas) amostras de 500 gramas cada, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

- Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

- O laudo elaborado pelo laboratório da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, será encaminhado ao pregoeiro, para fins de habilitação da empresa no certame e assinatura da Ata de Registro de Preços.

- A empresa classificada em primeiro lugar deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue à CONTRATANTE, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC n.º 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Suidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC n.º 175/2003/ANVISA); Análise de Rotulagem (Resolução RDC n.º 259/2002/ANVISA; e Portaria INMETRO n.º 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

- As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta da empresa convocada.

- Caso a empresa classificada em primeiro lugar não entregue as amostras e os laudos solicitados ou atrase na sua entrega sem justificativa aceita ou, ainda, entregue as amostras ou os laudos fora das especificações previstas neste edital, terá sua proposta desclassificada quando, então, serão convocadas a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação no certame, para apresentação das amostras e dos laudos.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Da amostra:

8.1.1. Será exigido o envio de amostras/protótipos para o lote único.

8.1.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço) deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro.

8.1.3. As amostras/protótipos deverão ser entregues no(a) O material deverá ser entregue mediante agendamento prévio com o Núcleo de Logística e Manutenção do IEPHA no telefone: 31.3.235-2854 – contato: Aldair, ou pelo celular: 31.9.91748447 – Edwilson, no horário de 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, e no seguinte endereço: sede do IEPHA-MG situada na Praça da Liberdade, n.º 470, bairro Savassi, CEP: 30.140-010, Belo Horizonte/MG durante o horário comercial, sob pena de desclassificação.

8.1.4. A data e local onde serão realizados os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão informados no chat da seção de licitação, durante a realização do pregão eletrônico, de forma a permitir o acompanhamento das avaliações por todos os participantes do certame.

8.1.5. Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções.

8.1.5.1. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo ou que a amostra/protótipo seja de um produto descartável ou que fique inutilizável após os testes, a Administração ficará com o item e providenciará o seu descarte 30 dias após a homologação do procedimento licitatório.

8.1.5.1.1. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

8.1.5.2. Itens com valores mais significativos ou que a amostra/protótipo não seja de um produto descartável ou os testes realizados não inutilizem o produto, a amostra poderá ser restituída após o término da licitação mediante solicitação do licitante, ou então deduzida do montante a ser entregue.

8.1.6. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica indicada pelo órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou pela SEAPA-MG.

8.1.7. Para realização da avaliação técnica, para cada item, os licitantes deverão fornecer 02 (dois) pacotes de 500 gramas do café proposto no certame licitatório.

8.1.8. As amostras/protótipos apresentados pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

8.1.9. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

8.1.10. A entrega das amostras/protótipos é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

8.1.11. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo licitante e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.

8.1.12. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.

8.1.13. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

8.1.14. O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação será assegurado, devendo ser realizado no momento da fase recursal, conforme cláusula 10 do Edital.

8.1.15. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o produto, além da análise de prospecto ou catálogo do material.

8.1.16. Os Pareceres da área técnica, contendo o resultado da avaliação técnica das amostras, serão divulgados a todos os licitantes no chat do pregão, bem como no quadro de avisos do Portal de Compras, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das amostras.

8.1.17. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos das amostras e/ou serão realizados os seguintes testes:

8.2. Os criterios de analise tecnica são aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, e pela SEAPA.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. FORMA E PRAZO PARA ENTREGA:

A Entrega será parcelada, mediante contrato, conforme a seguir:

1ª Entrega		2ª Entrega	
Data	Quant.	Data	Quant.
04/12/2023	216	01/04/2024	216
Total: 432 pacotes de 500 grs.			

- As Entregas devem ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada e ou conforme cronograma acima.

- Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

- Do Local e Horário de Entrega: O material deverá ser entregue mediante agendamento prévio com o Núcleo de Logística e Manutenção do IEPHA no telefone: 31.3.235-2854 – contato: Aldair, ou pelo celular: 31.9.91748447 – Edwilson, no horário de 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, e no seguinte endereço: sede do IEPHA-MG situada na Praça da Liberdade, nº 470, bairro Savassi, CEP: 30.140-010, Belo Horizonte/MG.

Condições de recebimento:

- Os produtos serão recebidos: Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

- O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

- O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão adquirente não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.2. Cronograma físico-financeiro:

- O Fornecedor somente receberá o pagamento de acordo com a quantidade de material efetivamente entregue, observando os prazos das entregas.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A Contratada receberá o valor de acordo com a quantidade da entrega realizada, desde que aprovado previamente pela contratada.

10.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para o Núcleo de Logística e Manutenção do IEPHA, por meio físico ou por e-mail: logistica@iepha.mg.gov.br

- A nota fiscal deverá conter os dados da contratada e da contratante, bem como os dados bancários para pagamento e o número da nota de empenho,

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A Vigência do contrato encerrará pelo decurso do prazo ou pela absorção total do objeto, o que vier primeiro.

O contrato poderá ser **Reincidido** nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

a) Gestor do Contrato: **Daniel Fernandes de Abreu e Silva** – Diretor da DPGF/IEPHA ou quem ele assim denir;

b) Fiscal do Contrato: Edwilson Martins – Coordenador do Núcleo de Logística e Manutenção.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.2. Previsão de gasto para 2023 é de R\$ 7.020,00 para a primeira entrega.

13.3. Previsão de gasto para 2024 é de R\$ 7.020,00 para a segunda entrega.

13.4. Total estimado investido para essa aquisição é de R\$ 14.040,00 total somando as entregas.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. Garantia financeira da execução:

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica(AcórdãoTCUnº3144/2011, Plenário).

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

16.1. Da Contratada:

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

- 16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 16.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.2. Da Contratante:

- 16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 16.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 16.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.1.1. advertência por escrito;
- 17.1.2. multa de até:
 - 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- 17.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação está apresentado no quadro abaixo e poderá ser revelado a critério do comprador (a) do IEPHA.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 2201002 000068/2023

Data de criação: 21/09/2023

Situação: Assinado

Responsável: EDWILSON MARTINS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	001370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADR	PACOTE 500,00	850,0000	24,9000	38,0000	32,5000	27.625,00	Mediana
Total orçado:								27.625,00	

18.2. O preço de referência foi calculado automaticamente pelo Módulo Melhores Preços do SIAD, conforme art. 8º Resolução Conjunta SEPLAG/CGE Nº. 9.447, de 15 de dezembro de 2015.

Metodologia de cálculo:

Quantidade para aquisição: 850 pacotes com 500 grs cada,

Valor Mínimo: R\$ 24,90

Valor Máximo: R\$ 38,00

Mediana: R\$ 32,50 (parametro de valor unitário para o processo)

Metodo de calculo: Quantidade x mediana = valor total estimado para a compra.

432 x R\$ 32,50 = R\$ 14.040,00

É o Termo:

Assinam:

Responsável pelo Pedido	Aprovador:
Nome: Edwilson Martins	Daniel Fernandes de Abreu e Silva
Cargo: Coordenador do NLM da DPGF/IEPHA	Cargo: Diretor de Planejamento, Gestão e Fianças
Masp: 613.757-4	Masp: 752469-7
Ramal para contato: 2854	Telefone de contato: 31.3.235-2840
E-mail: logistica@iepha.mg.gov.br	E-mail: daniel.silva@iepha.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins**, Coordenador, em 13/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76823006** e o código CRC **3365F18D**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Publica nº 01/2023 - Processo 220100200028/2023			
I - Identificação do fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. Nº da DAP física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
Local de Entrega			
Assinatura			



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim**, Servidor (a) **Público (a)**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75027960** e o código CRC **6DD468CB**.

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30140-010



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Publica nº 01/2023 - Processo 2201002 000282023			
I - Identificação do fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. Nº da DAP física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
Local de Entrega			
Assinatura			



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim**, Servidor (a) **Público (a)**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75028324** e o código CRC **9D15305B**.

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30140-010



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

IEPHA/GLCC

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas - membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Local, data.

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Pessoa Física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Local, data.

Assinatura

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO 2211002 00028/2023**

Pessoa Física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 01/2023, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 01/2023, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, Servidor (a) Público (a)**, em 16/11/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **77028218** e o código CRC **F8EBCBCE**.

Referência: Processo nº 2200.01.0002121/2023-28

SEI nº 77028218



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários / Belo Horizonte - CEP 30140-010

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2200.01.0002121/2023-28

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____, DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA
FORMA ABAIXO:**

PROCESSO SEI Nº 2200.01.0002121/2023-28
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS E A (INSERIR EMPRESA)

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Contrato, originário do Edital de Chamada Pública - Processo de Compras nº 2201002 000028/2023, que será regido pela Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº 12.512/2011, Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº. 20.608/2013 nos Decretos nº. nº 45.035/2009, 45.902/2012, e nº 46.712/2015, e na Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28/2018, com suas alterações posteriores, aplicando se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CI (RG): XX.XXX.XXX - [SIGLA DO LOCAL DE REGISTRO. EX.: SSP/MG]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: [NOME COMPLETO]

ENDEREÇO: Av/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx,

Município/Sigla Estado – CEP: xx.xxx-xxx

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/00XX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXX.XXX-X

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CI (RG): XX.XXX.XXX - [SIGLA DO LOCAL DE REGISTRO. EX.: SSP/MG]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

1.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de café torrado e moído de 1ª (primeira) qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas, proveniente de Agricultura Familiar, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 001/2023 - Processo de Compras 2201002 00028/2023 e à Proposta de Venda, independentemente de transcrição.

2.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário por item:

2.2. Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-------------------	----------------------	------------------	----------------	-------------

01	01370928	CAFE - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPECIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; EMBALAGEM A VÁCUO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO RÓTULO. ATENDER RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.	PACOTE DE 500 GRAMAS	432 PACOTES		
----	----------	--	-------------------------------	----------------	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2023 - Processo de Compras 2211002 00028/2023 no endereço indicado.

3.2. Será realizada 01 (uma) entrega em até 7 (sete) dias contados do erá realizada 01 (uma) entrega em até 7 (sete) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento nas condições estabelecidas no **ANEXO I**.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto pela CONTRATANTE dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante

verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA.

IV - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

V - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, a CONTRATADA disporá de um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo de cada parcela, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, em conformidade com o previsto nos itens 9.3 e 10. do Anexo I do Edital de Chamada Pública.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias: 2201.04.122.705.2500.0001.339030-08.0.10.1

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes, além daquelas dispostas no item 16. do Anexo I do Edital da Chamada Pública:

6.1. DA CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento.

6.2. DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que

o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das

especificações contratadas;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4.

7.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002. 7.5.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.7. As sanções relacionadas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

7.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

7.8.1. Retardarem a execução do objeto;

7.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

7.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação.

7.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

8.1.1. No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção

das falhas apontadas.

8.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos

8.1.3. Ressalva-se o direito da CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

8.2. Demais condições de fiscalização são apresentadas no item 12 do **Anexo I** do Edital de Chamada Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá a vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

11.1.1. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 2023.

CONTRATANTE:

Nome do responsável legal
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

Nome do responsável legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome do responsável legal

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E
PATRIMÔNIO

Nome do responsável legal
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
GESTÃO E FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim**, Servidor (a) **Público (a)**, em 16/11/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76971442** e o código CRC **AB26C5DB**.